



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1104/2010.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel público, pelo prazo que especifica, em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo.

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do que preceitua o art. 93, § 3º da Lei Orgânica Municipal, autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel rural com área de 10 (dez) alqueires, contendo como benfeitorias o prédio principal com área de 935,56 metros quadrados e 323,34 metros quadrados de refeitório a ser concluído, totalizando 1.258,90 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 2382 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão de Itapetinga, n.º 224, na cidade de São Paulo, Capital.

Art. 2º O prazo de concessão do direito de uso será de 30 (trinta) anos, renovável por igual prazo, destinado à instalação de Centro de Formação Profissional e Promoção Social dos Produtores e Trabalhadores Rurais e seus familiares.

Parágrafo Único: O prazo consoante no caput deste artigo, bem como a viabilidade da presente concessão, poderá ser revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia – SP, 29 de janeiro de 2010.


APARECIDO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete